



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI N° 1.119 2021

“ISENTA O PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINOS LUCRATIVOS ESPECIFICADAS NESTA LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São isentos do pagamento da taxa de vigilância sanitária, as associações e entidades que preencherem um dos requisitos abaixo:

I - entidade cultural, benéfica, hospitalar filantrópica, recreativa filantrópica, clubes de mães, desde que legalmente organizadas, sem fins lucrativos;

II - associações de proteção a animais, desde que utilize a sua área exclusivamente para sua atividade-fim;

§ 1º - A isenção a que se refere o caput do artigo 1º desta lei, deverá ser solicitada junto ao protocolo geral da prefeitura, em requerimento instruído com as provas do cumprimento das exigências para a respectiva concessão, registrado de 02 (dois) de janeiro até 31 de março de cada exercício. O pedido deverá ser renovado a cada cinco anos, sob pena de perda do benefício fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

§ 2º - Para concessão da referida isenção, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar junto aos outros órgãos da administração pública, laudos, pareceres e demais documentos que julgar necessário para melhor avaliação dos pedidos.

Art. 2º - Em caso de erro de lançamento os tributos poderão ser revistos pela autoridade fiscal, podendo ser remidos sem prejuízo ao contribuinte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 09 De 03 De 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO CARVALHO".

Ver. ADRIANO CARVALHO - PODE - AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores vereadores e vereadoras:

O presente projeto de lei, tem como objetivo beneficiar as associações e entidades, de caráter assistencial e benficiente, reconhecidamente de cunho social e que não possuam fins lucrativos.

As Instituições de Assistência Social, como auxiliares de serviços públicos, não têm capacidade econômica para pagar impostos, tais como, taxas de vigilância sanitária.

Dante do exposto, apresento este projeto de grande relevância para o nosso município e conto com o apoio dos nobres vereadores. O projeto de lei em epígrafe dispõe a ajudar os municípios e, como forma de diminuir os encargos dessas instituições, proponho a isenção do pagamento da taxa para a concessão do alvará de vigilância sanitária, desde que sejam requisitadas formalmente, com comprovação documental de que todas as exigências legais ou requisitos legais se adéquam ao caso.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO CARVALHO".

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - PODE